# D.O.E.

Edição 146
Quarta-feira
12 de Abril de 2023
Lei Mun. n° 447

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE**



**PREFEITO**
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
**VICE-PREFEITO**
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**
JEAN WERNECK BASTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ANA LÚCIA LESSA TERRA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL**
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA**
ANTONIO CARVALHO SALLES
**CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)**
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
**CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)**
ALINE MENEZES LIMA
**DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
**CONTROLE INTERNO**
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
PRISCILA SANTOS LOPES
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI
**C.M.D.C.A**

**EDITAL NÚMERO 01/2023**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambuci – **C.M.D.C.A** –, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na **Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente** e na **Lei Municipal n.º 173**, de 05 de dezembro de 2014, estarão abertas, **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023**, as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:
I. Inscrição dos candidatos;
II. Prova de aferição de conhecimento específico acerca do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III. Votação.

§ 1.º – O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014, sendo publicado no Diário Oficial.
§ 2.º - O **C.M.D.C.A** divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:
I. às Chefias dos Poderes Executivas e Legislativas do Município;
II. á Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca;
III. às escolas das redes públicas: estadual e municipal;
IV. aos estabelecimentos privados de ensino do Município;
V. às principais entidades representativas da sociedade civil existente no Município, como por exemplo, Maçonaria, a 46ª. Seção da OAB, os Sindicatos de Classe, entre outros.

Art. 2.º - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, devendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com plantões obrigatórios nos dias de semanas, após o fechamento do Conselho, e nos finais de semana e feriados.
Art. 3.º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, terão remuneração referente ao CAS, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Art. 4.º - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:
I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 128, I a VII do ECA;
III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente quando necessário;
VII. expedir notificações;
VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;
XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**3. DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 5.º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a vinte e um anos;
III. Residência no município há pelo menos dois anos;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;



V. Ensino Médio completo (antigo 2.º grau);
VI. Atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
a) Estudos e pesquisas;
b) Atendimento direto; ou
c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
VII. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Português.

Art. 6.º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023**, na BIBLIOTECA **MUNICIPAL** (ao lado da Rodoviária) –, situado na Rua José de Souza Carvalho, SN – Centro – Cambuci-RJ, nos horários de 09:00 às 11:00 horas – 14:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:
I. Cédula de identidade (cópia);
II. Certidão eleitoral;
III. Cópia do CPF;
IV. 02 (duas) fotos 3x4;
V. Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou diploma;
VI. Comprovante de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
VII. Comprovante de atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho;

**4. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7.º - Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez (10) dias para impugnação junto a **Comissão Eleitoral**, fundada na ausência de documentos ou de qualquer requisito legais para a função de Conselheiro Tutelar.
§ 1.º - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pela própria **Comissão Eleitoral**.
§ 2. ° - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.
Art. 8.º - Havendo impugnação, a **Comissão Eleitoral** decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 03 (três) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.
§ 1.º Cumprindo o prazo assim, os autos serão submetidos a comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, intimado pessoalmente o interessado, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias que decidira em igual prazo publicando sua decisão no Diário Oficial ou em Outro Jornal Local.
Art. 9.º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos, portanto, a participarem da prova de seleção.

**5. DA PROVA DE AFERIÇÃO**

Art. 10.º - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público.
§ 1.º - Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos de português e específicos o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de acerto nas questões.
§ 2.º - O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.
§ 3.º - Os candidatos deverão comparecer à prova portando a carteira de identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no **C.M.D.C.A.**.
§ 4.º - Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo **C.M.D.C.A** estarão aptos a participar do processo de escolha.
Art. 11.º – A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA.

**6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Legislação ECA**
Sugestão Bibliográfica-Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

**7. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 12º – O voto será direto, facultativo e secreto.
§ 1. ° - a votação será eletrônica ou manual. (De acordo com a Disponibilidade do TER- RJ)
§ 2. ° - cada eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidato.
§ 3. °- o número do candidato será correspondente ao seu número de inscrição.
§ 4. ° - O candidato que desejar alterar seu nome por alcunha deverá formular requerimento dirigido à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia **24/05/2023**.
§ 5. ° Só será permitida a propaganda do candidato por meio escrito e o papel deverá ter o tamanho máximo de 10x20 cm.
§ 6. ° - É vedada o transporte de eleitores no dia da eleição em qualquer hipótese, sob pena de eliminação do candidato.
§ 7.º - É vedada à boca de urna no dia da eleição.
§ 8.º - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.
§ 9. ° - As denúncias serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e deverão ser formuladas por escrito, acompanhadas de prova referente à irregularidade constatada, como fotos, nome e endereço de no máximo, 3(três) testemunhas, vídeo, documentos, etc., e entregues na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ, **até 02 (dois) dias úteis após a eleição.**
§ 10. ° - O candidato denunciado será notificado para apresentar resposta, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo permitidos todos meios de prova como defesa, podendo o candidato arrolar até 03 (três) testemunhas.
§11. ° - As irregularidades serão submetidas à análise de uma Comissão Eleitoral composta pelos Srs..YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA, JEAN RODRIGUES DONATO, DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA, ALEX CORRÊA LOPES BITENCOURT **e serão julgadas no dia 21/05/2023, na Sede do CMDCA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ.**
§ 12. ° - No dia **21/05/2023** também será analisada pela comissão Eleitoral o preenchimento, pelos candidatos, do requisito previsto no artigo 5°, I, do Edital, sendo considerado eliminado o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que não possuir idoneidade moral.
Art. 13º – Terão direito a voto todos os eleitores que apresentarem carteira de identidade e título de eleitor do Município de Cambuci das seções: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 49, 50, 51, 53, 58 ou 61.
§ 1º. Todos os eleitores votarão no Fórum - Comarca de Cambuci, situado à Rua Maria Jacob, 134, Centro – Cambuci.
Art. 14º – A votação será realizada em um único dia, com duração mínima de 08 (oito) horas.
Art. 15º – Nos locais de votação, o **C.M.D.C.A,** irá requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
Parágrafo único – A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8 às 17 h.**
Art.16º - A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, na sede do OAB- Cambuci – RJ, pelos membros do CMDCA, sendo que o resultado será divulgado no dia **02/10/2023** na Sede do OAB, e publicado no Diário Oficial no dia **03/10/2023**.

**8. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 17.º – Concluída a apuração dos votos, o presidente do **C.M.D.C.A** proclamará o resultado da escolha determinando sua publicação.
§ 1.º Os critérios de desempate serão os infra-indicados, obedecendo à ordem aqui estabelecida:
a) o candidato com mais experiência e tempo na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
b) o candidato que tiver obtido maior nota na prova de aferição de conhecimentos específicos - ECA;
c) o candidato que possuir nível superior completo (terceiro grau) na data da inscrição provisória;
d) o candidato mais idoso.

§ 2.º - Os 05 (cinco) primeiros serão considerados membros do Conselho Tutelar, e os 05 (cinco) seguintes serão considerados suplentes.
§ 3.º - O Conselho Tutelar tomará posse no dia **10 de janeiro de 2024** para o **mandato 2024 a 2027**.
Art. 18º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único – Estende-se impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.
Art. 19 º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Art. 20 – O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

| | |
|---|---|
| 1. Publicação do Edital | 30/03/2023 |
| 2. Inscrição dos candidatos | 04/04/2023 a 18/04/2023 |
| 3. Publicação da lista dos candidatos provisoriamente inscritos, na sede do CMDCA | 25/04/2023 |
| 3.1 Publicação da lista referida acima no Diário Oficial | 26/04/2023 |
| 4. Impugnação às inscrições provisórias | 27/04/2023 a 05/05/2023 |
| 5. Publicação, na sede do CMDCA, da lista das inscrições deferidas | 16/05/2023 |
| 6. Prazo para recurso das inscrições indeferidas | 17/05/2023 a 20/05/2023 |
| 7. Publicação da lista das inscrições definitivas | 23/05/2023 (CMDCA)<br>24/05/2023 ( Diário Oficial) |
| 8. Data da prova de aferição | 04/06/2023 |
| 9. Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição, bem como da data, horário e locais de votação, e ainda, dos nomes e números dos candidatos | 20/06/2023 (CMDCA)<br>20/06/2023 (Diário Oficial) |
| 10. Eleição dos candidatos | 01/10/2023 |
| 11. Publicação do resultado da eleição | 02/10/2023 (OAB)<br>03/10/2023 ( Diário Oficial) |
| 12. Posse | 10/01/2024 |

§ 1.º - Havendo alteração no cronograma supracitado, divulgar-se-ão novas datas por meio do Diário Oficial ou da rádio ou ainda por carta, com o Aviso de Recebimento (AR), endereçado ao inscrito.

§ 2.º – No ato da posse, os Conselheiros eleitos deverão apresentar declaração negativa de não acumulação de cargo público.

Cambuci, 27 de março de 2023

YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA



**ERRATA N. 01**

**EDITAL CMDCA N. 01/2023**

**Processo Seletivo dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cambuci-RJ, referente ao mandato 2023/2027**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Faz publicar esta Errata com o seguinte teor:**

**Art.11º**,Fica modificado a Redação;

**Onde se lê:**

Art. 11.º – A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA. Polícia Militar e Guarda Municipal.

**Passe a Ler:**

Art. 11.º – A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA.

**Art. 1º.** Continuam em vigor todos os demais termos e condições do Edital CMDCA n. 01/2023 que não tenham sido expressamente alterados por esta Errata.

Cambuci, 12 de Abril de 2023.

Yury Malafaia Gomes Ferreira
Presidente do CMDCA

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Cambuci
Pregão Presencial nº 006 /2023
Contrato nº 038/2023
Contratada: **CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA**
Objeto: prestação de serviços de hemodiálise aos pacientes renais agudos e crônicos agudizados, internados no CTI do Hospital Municipalizado Moacyr Gomes de Azevedo, compreendendo o fornecimento de equipamentos médicos por meio de Termo de comodato, de insumos, de materiais médicos hospitalares e de recursos humanos.
Valor: R$ 553.200,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Assinatura: 15/03/2023